

1. 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata o presente processo de contratação de serviço de reforma do arquivo deslizante na Superintendência do DNIT-RS.

Tabela I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV (uso do DNIT)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviço de recuperação do arquivo deslizante localizado no prédio do DNIT em Porto Alegre, conforme especificações apontadas no documento SEI 19637707	13102	UN	1	R\$ 748.098,38

1.2. O custo total da contratação é de R\$ 748.098,38 (setecentos e quarenta e oito mil noventa e oito reais e trinta e oito centavos), conforme apresentado na proposta comercial (SEI nº 19422846) e calculado no documento de atualização do valor conforme IPCA (SEI nº 19668900).

1.3. A vigência da contratação se inicia com a emissão da Nota de Empenho e do contrato administrativo; e finaliza com o atesto do fiscal técnico, aceitando a entrega do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Ao verificar a situação do prédio após enchente, conforme relatório fotográfico SEI nº19405968, declaramos situação de emergência em 10 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2024 (SEI nº 19405998).

2.2. Entre os principais danos verificados no prédio, ocorreu grande prejuízo no arquivo deslizante e respectiva massa documental localizada no andar térreo do prédio.

2.3. A importância da organização da massa documental do DNIT se deve ao acervo constituído ao longo das décadas de gestão da infraestrutura de transportes no Brasil.

2.4. A aquisição de arquivos deslizantes visou adequar o ambiente destinado ao armazenamento do acervo arquivístico do DNIT, instalando uma completa infraestrutura de armazenamento dentro dos preceitos e recomendações emanados do Arquivo Nacional e Conarq - Conselho Nacional de Arquivo.

2.5. Diante de tais circunstâncias, a instalação dos arquivos deslizantes mecânicos garantiram a centralização, fácil manuseio, segurança, preservação da documentação e otimização do espaço físico disponível para o armazenamento do acervo documental do DNIT.

2.6. Neste sentido, a equipe de planejamento avaliou a viabilidade da restauração dos arquivos deslizantes, bem como certificou o orçamento condizente com valores de mercado.

2.7. Por fim, o objeto deste instrumento pode ser considerado como serviço comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, a classificação do bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução encontrada buscou analisar outras propostas de reforma do espaço bem como a possibilidade de alteração do local destinado à estrutura física do equipamento. Ocorre que pelo peso da estrutura, bem como pela quantidade do acervo técnico, verificou-se que o arquivo deslizante ainda é a melhor opção frente à aquisição de estantes ou armários, assim como é uma opção mais vantajosa economicamente do que guarda externa dos documentos.

3.2. Neste sentido, a descrição da solução como um todo é a prestação do serviço de restauração dos arquivos deslizantes no prédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul.

3.3. A contratação será feita de forma direta, com base no art. 74, da lei 14.133/2021, inciso I, pelo fato de que há representante comercial exclusivo conforme documentação informada no processo administrativo.

LEI 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

[...]

3.4. A ausência de disputa no processo licitatório está amparado pelo art. 74, §1 da Lei 14.133/2021, dispondo que: "Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

3.5. Justifica-se, neste caso, a contratação sem disputa pelo fato de que o valor de recuperação do arquivo ficou limitado a 50% do valor atualizado pelo IPCA frente à proposta inicial apresentada na aquisição do arquivo deslizante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A proposta de preço emitida teve por base o arquivo deslizante adquirido pela Superintendência Regional em 2014 por meio de adesão à ata de registro de preço gerenciada pela sede do DNIT em Brasília (UASG 393003). Na ocasião, o valor total foi de R\$ 861.400,00 (oitocentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais).

4.2. Respeitou-se o valor máximo que garantisse a recuperabilidade econômica do bem, que é de 50% do valor atual conforme atualização do índice IPCA.

4.3. A contratada deve desmontar o arquivo, transportar e levar para instalações próprias para análise e tratamento do equipamento.

4.4. Todo arquivo entregue terá garantia de 02(dois) anos contra defeitos de fabricação a contar do aceite da instalação.

4.5. Todo arquivo deverá ser entregue em perfeito estado de uso e com total segurança para usuários e adequado arquivamento dos documentos.

4.6. A Contratada deverá providenciar o frete para a entrega

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A restauração do arquivo deslizante deverá ser executada conforme as seguintes etapas:

5.2. lavagem alcalina

5.3. decapagem química ácida

5.4. pintura eletrostática das peças

5.5. análise de reaproveitamento das peças

5.6. zincagem/galvanização do sistema de transmissão

5.7. análise dos componentes de infraestrutura, movimentação e funcionamento dos arquivos

5.8. simulação de uso dos arquivos deslizantes

5.9. frete dos equipamentos e entrega final

5.10. A entrega objeto desta contratação deverá ser realizada na Superintendência do DNIT-RS, localizado na Rua Siqueira Campos, 664, Bairro Centro, CEP 90.010-000, Porto Alegre/RS, mediante entrega de Nota Fiscal Eletrônica. E-mail de contato: pedro.siebeneichler@dnit.gov.br; Telefone contato: (51) 3406-9563.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O instrumento de contrato será utilizado conforme Art.95 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente por produto idêntico ou similar, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.7.1. o prazo de validade;
- 7.7.2. a data da emissão;
- 7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.7.5. o valor a pagar; e
- 7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e

conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta por inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de representante comercial exclusivo conforme documentação informada no processo administrativo.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Foi exigida comprovação de capacidade técnica específica para esta contratação.

Forma de fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será integral.

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de no máximo R\$ 748.098,38 (setecentos e quarenta e oito mil noventa e oito reais e trinta e oito centavos), conforme custos calculados no Documento de cálculo do IPCA (SEI nº 19668900) e na proposta da empresa contratada.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida por dotação a ser descentralizada pela sede da autarquia.

11. **ASSINATURA**

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando este adequado ao que dispõe o Inciso XI, do Art 3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ao que dispõem os Incisos I e II, do Art. 8º, do anexo A, do Decreto 3.555/2000, bem como ao que dispõe o Art. 4º da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007.

Encaminhe-se ao Superintendente Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul.

Pedro Biaggio Siebeneichler

Coordenadora de Administração e Finanças Substituto

Ciente das necessidades da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência, nos termos do inciso II, art 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Hiratan Pinheiro da Silva

Superintendente Regional DNIT/RS
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Biaggio Siebeneichler, Coordenador de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 05/12/2024, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hiratan Pinheiro da Silva, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 05/12/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19695515** e o código CRC **C5B9614C**.

Referência: Processo nº 50610.006166/2024-13

SEI nº 19695515



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Siqueira Campos, 664
CEP 90.010-000
Porto Alegre/RS |